



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

Praça Padre Nicolau Rosso, 134 - Fone (0462) 271-222 - Estado do Paraná

LEI Nº 332, de 16 de dezembro de 1986

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DO MAGISTÉ-
RIO PÚBLICO MUNICIPAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VITORINO, ESTADO DO PARANÁ, DE-
CRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A presente lei dispõe sobre o Estatuto do Magistério Municipal de Primeiro Grau e seu pessoal, estrutura a respectiva carreira e estabelece normas especiais sobre seu regime jurídico.

Art. 2º - Para efeito deste estatuto, entende-se por pessoal do Magistério o conjunto dos servidores que ocupam cargos ou funções nas Unidades Escolares e demais órgãos da estrutura da Inspeção Municipal de Educação.

Art. 3º - O pessoal do Magistério Público Municipal compreende as seguintes categorias:

I - DOCENTE: é o membro do Magistério Público Municipal que exerce, como titular de emprego público, atividades docentes no campo da Educação;

II - ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO : é o membro do Magistério Público Municipal que exerce como titular de emprego público, tarefas de assessoramento, planejamento, acompanhamento, avaliação, supervisão, orientação, inspeção e outras, respeitadas as prescrições contidas na Lei Federal 5692, de 11 de agosto de 1971;

III - AUXILIAR : Os servidores que nas Unidades Escolares exerçam atividades de administração e de apoio às atividades de ensino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

Praça Padre Nicolau Rosso, 134 - Fone (0462) 271-222 - Estado do Paraná

Art. 4º - Pessoal Administrativo da Inspeção Municipal de Educação passa a pertencer ao Quadro Próprio do Magistério com salário correspondente ao de Professor, adicionais e gratificação de 30% para especialistas da educação e 15% para auxiliares administrativos.

Parágrafo Único - Para os efeitos desta lei, servidor é a pessoa legalmente investida em cargo público do Quadro do Magistério Municipal e os eventualmente contratados enquanto não serão providos os cargos por concurso público.

CAPITULO II

DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

Art. 6º - Os cargos do Magistério se classificam de acordo com o gênero de trabalho e os níveis de complexidade das atribuições e responsabilidades cometidas aos ocupantes.

Art. 7º - Para os efeitos deste Estatuto:

I - Cargo é o conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades cometidas pelo Município a um professor, especialista de educação ou auxiliar, que exerça atividades administrativas nas Unidades Escolares e na Inspeção Municipal de Educação;

II - Classe é o agrupamento de cargos da mesma natureza, mesmo nível de retribuição, mesma denominação e idênticos quanto ao grau de dificuldades e responsabilidades;

III - Carreira ou série de classes é o conjunto de classes da mesma natureza, dispostos hierarquicamente, de acordo com o grau de dificuldades das atribuições e níveis de responsabilidade;

IV - Promoção é a elevação do funcionário público a uma classe imediatamente superior dentro da mesma carreira;

V - Acesso é a elevação do funcionário público à classe inicial de outra carreira, pelo critério exclusivo do merecimento, aferido mediante seleção interna.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

Praça Padre Nicolsu Rosso, 134 - Fone (0462) 271-222 - Estado do Paraná

CAPITULO III

DO PROVIMENTO

Art. 8º - Os cargos do Quadro Próprio do Magistério Municipal podem ser providos por concurso e por contratação.

§ 1º - Os cargos providos por concurso, seus titulares integrarão o quadro permanente do Município.

§ 2º - Os cargos providos por contratação serão também preenchidos por pessoal concursado na medida em que se realizarem os concursos, integrando aqueles ao quadro do pessoal regido pela C.L.T.

Art. 9º - Compete ao Prefeito Municipal expedir os atos de provimento conforme prevê o artigo anterior.

Art. 10º - Para ingresso no Quadro Próprio do Magistério Municipal deverão ser observados rigorosamente as seguintes prioridades:

DOCENTES E ESPECIALISTAS:

- I - Portadores de Licenciatura em Pedagogia com 2º Grau com formação em Magistério;
- II - Formados em Magistério;
- III - Habilitados pelo Logos ou equivalente;
- IV - Portadores de curso de 2º Grau;
- V - Portadores de curso de 1º Grau.

AUXILIARES:

- I - Habilitação mínima - curso completo de 1º Grau;
- II - Datilógrafo;
- III - Experiência em serviços burocráticos.

Parágrafo Único - Não será permitido aproveitamento de professores aposentados por incapacidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

Praça Padre Nicolau Rosso, 134 - Fone (0462) 271-222 - Estado do Paraná

CAPITULO IV

DO TESTE SELETIVO

Art. 11º - A primeira investidura em cargo de provimento das atividades do Magistério efetuar-se-á mediante concurso ou teste seletivo de provas escritas, podendo ser utilizadas ainda provas práticas ou prático-orais, conforme prevê o regulamento.

Parágrafo Único- Os concursos serão devidamente regulamentados por ato complementar, observados os princípios das leis pertinentes.

Art. 12º - A aprovação em teste não gera direito à contratação, mas esta, quando se der, respeitará a ordem de classificação dos candidatos habilitados conforme publicação em edital.

§ 1º - Terá preferência para contratação, em caso de empate na classificação, o candidato já pertencente ao serviço público municipal e, havendo mais de um candidato nessa condição, o que contar mais tempo de serviço.

§ 2º - Se ocorrer empate de candidatos não pertencentes ao serviço público municipal, decidir-se-á em favor do mais idoso.

Art. 13º - Observar-se-ão, na realização dos testes, as seguintes normas:

I - O edital deverá estabelecer o prazo de validade do Teste Seletivo e as exigências ou condições que possibilitem a comprovação, pelo candidato, das qualificações e requisitos constantes das especificações dos cargos;

II - O limite de idade para a inscrição em teste de ocupante de função ou cargo público municipal será de no mínimo 18 (dezoito) e no máximo 45 (quarenta e cinco) anos.

CAPITULO V

DA PROMOÇÃO E DO ACESSO

Art. 14º- As promoções serão realizadas no mês de julho de cada ano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

Praça Padre Nicolau Rosso, 134 - Fone (0462) 271-222 - Estado do Paraná

Art. 15º - A promoção do funcionário do Quadro Próprio do Magistério Municipal será feita através de apresentação de títulos.

Art. 16º - O avanço mediante apresentação de títulos será na proporção de 1% do salário percebido, a cada 40 créditos, em um máximo de 120 créditos, conforme avaliação nos anexos I.

Art. 17º - A incorporação do avanço por apresentação de títulos será imediata.

Art. 18º - O acesso será feito mediante seleção interna, em que se apure a capacidade funcional do docente e sua habilitação legal, para o desempenho das atribuições a que concorra.

Parágrafo Único - A comprovação de capacidade funcional se fará através de provas de conhecimentos ou práticas.

CAPITULO VI

DA ESTRUTURA DA CARREIRA

Art. 19º - A carreira do Magistério compreende 4 (quatro) níveis de habilitação, estabelecidos de acordo com a formação do pessoal do Magistério, constituindo o respectivo Quadro de Carreira.

Art. 20º - Os níveis que constituem o Quadro de Carreira do Magistério são os seguintes:

I - NÍVEL 0 - Instrução correspondente ao 1º Grau incompleto;

II - NÍVEL I - Instrução correspondente ao 1º Grau completo-8ª série- antigo ginásio ou equivalente; Supletivo ou Madureza de 1º Grau; Professores com titulação de Regente de Ensino a nível de 1º Grau, ou portadores de título de 2º Grau incompleto;

III - NÍVEL II - Portador de título de 2º Grau completo sem habilitação para o Magistério;

IV - NÍVEL III - Professores com titulação de formação



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

Praça Padre Nicolau Rosso, 134 - Fone (0462) 271-222 - Estado do Paraná

especial para o Magistério a nível de 2º Grau, Logos e com Licenciatura curta na área de Filosofia, Ciências e Letras;

V - NÍVEL IV - Professores titulados em Faculdade de Educação, com Licenciatura curta ou plena.

Art. 21º - A mudança de nível é automática e se dará da seguinte maneira: para os habilitados até 31 de agosto, promoção a partir de 1º de janeiro do ano seguinte; e para os habilitados até 31 de janeiro, promoção a partir de 1º de julho do mesmo ano.

Parágrafo Único - A mudança de nível se dará mediante a apresentação do comprovante da nova habilitação, através de Portaria do Prefeito Municipal.

Art. 22º - O recrutamento externo será realizado a partir do que reza o Capítulo III deste Estatuto.

CAPITULO VII

DOS VENCIMENTOS E REGIME DE TRABALHO

Art. 23º - O horário de trabalho do pessoal do magistério é atribuído de acordo com o cargo que ocupa, regime de contrato e calendário estabelecido pela Inspeção Municipal de Educação.

Art. 24º - Os vencimentos, classificados por níveis, estão fixados no anexo II.

Art. 25º - Os integrantes do Quadro Próprio do Magistério Municipal terão direito ao adicional de 3% (três por cento) de três em três anos, por serviço público contínuo prestado.

§ 1º - O adicional será concedido sobre o salário percebido;

§ 2º - O professor com dois períodos terá direito ao adicional previsto neste artigo.

Art. 26º - O professor que exerça jornada de trabalho em dois períodos (44 horas semanais) receberá pelo 2º período o valor de 100% correspondente ao seu nível do 1º período, excluídos os adicionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

Praça Padre Nicolau Rosso, 134 - Fone (0462) 271-222 - Estado do Paraná

Parágrafo Único - Sempre que houver aumento de salário, o mesmo será calculado pelos membros da Inspeção Municipal de Educação, com base no anexo II e submetido a apreciação do Prefeito Municipal.

CAPITULO VIII

DO TREINAMENTO

Art. 27º - Fica institucionalizado como atividade permanente da Inspeção Municipal de Educação, o treinamento de seus servidores, tendo como objetivos:

I - Incrementar a produtividade e criar condições para o constante aperfeiçoamento do Ensino Público Municipal;

II - Integrar os objetivos de cada função às finalidades da administração como um todo;

III - Atualizar conhecimentos adquiridos para melhor qualificação do pessoal docente.

Art. 28º - Compete a Inspeção Municipal de Educação a elaboração e o desenvolvimento dos programas de treinamento dos seus servidores.

CAPITULO IX

DA LOTACÃO

Art. 29º - A lotação do Pessoal do Quadro Próprio do Magistério Municipal será aprovada, anualmente pelo chefe da IME, tendo em vista as necessidades do ensino público municipal e a qualificação do corpo docente.

Parágrafo Único - É vedada a designação de pessoal do Quadro Próprio do Magistério Municipal para o exercício de funções alheias à educação e à cultura.

Art. 30º - É facultado ao docente solicitar nova lotação, mediante remoção, que poderá ser atendida, a critério da Administração desde que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

Praça Padre Nicolau Rosso, 134 - Fone (0462) 271-222 - Estado do Paraná

I - não traga prejuízo ao funcionamento da Unidade onde estiver lotado o funcionário;

II - exista vaga na Unidade para onde é solicitada nova lotação.

Parágrafo Único - Terá preferência, em caso de haver mais de um candidato à mesma vaga, o que contar mais tempo de serviço público municipal e, em caso de empate, o de mais idade.

Art. 31º - A remoção poderá ser solicitada por permuta.

§ 1º - A permuta será processada mediante pedido por escrito, de ambos os interessados e sua aprovação dependerá de ato opcional do prefeito.

§ 2º - Não poderá permutar o funcionário que estiver licenciado ou suspenso disciplinarmente.

Art. 32º - Antes de iniciar o ano letivo, o chefe da Inspeção Municipal de Educação submeterá à aprovação do Prefeito Municipal, o plano de lotação, para o corrente ano, do pessoal de que trata este capítulo.

CAPITULO X

DOS DIREITOS E VANTAGENS

Art. 33º - São direitos especiais do pessoal do Magistério Municipal:

I - ter a possibilidade de aperfeiçoamento ou especialização profissional em órgãos mantidos ou reconhecidos pelo Município;

II - escolher, respeitadas as diretrizes gerais das autoridades competentes, os processos e métodos didáticos e aplicar os processos de avaliação da aprendizagem;

III - participar de planejamento de programas e currículos, reuniões, conselhos ou comissões escolares;

IV - receber assistência técnica para seu aperfeiçoamento ou sua especialização e atualização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

Praça Padre Nicolau Rosso, 134 - Fone (0462) 271-222 - Estado do Paraná

CAPITULO XI

DO AFASTAMENTO E DAS FÉRIAS

Art. 34º - O afastamento do membro do Magistério do seu cargo ou função poderá ocorrer, além de outras das hipóteses previstas nesta Lei, nos seguintes casos:

- I - para seu aperfeiçoamento e especialização;
- II - para comparecer a congressos e reuniões relacionadas com a sua atividade;
- III - para cumprir missão oficial de qualquer natureza, com ou sem ônus para os cofres públicos.

Art. 35º - O membro do Magistério só poderá ausentar-se do município, com ou sem ônus para os cofres públicos, beneficiando-se do artigo anterior, com autorização do Prefeito Municipal, ouvido o chefe da Inspeção Municipal de Educação.

Art. 36º - Os elementos de cargos Administrativos terão direito a ajuda de custo integral quando da locomoção para cursos, congressos, reuniões afins.

Art. 37º - As férias do professor são usufruídas no período de férias escolares, que serão concedidas num total de 45 dias por ano, dos quais pelo menos trinta devem ser consecutivos.

Parágrafo Único - Guardados 30 (trinta) dias ininterruptos a qualquer tempo do que se excedeu a este período o docente poderá ser convocado para serviços do interesse da Educação.

Art. 38º - Os Especialistas em Educação e o pessoal auxiliar terão direito a 30 (trinta) dias consecutivos de férias anuais, que serão gozadas segundo escala elaborada pelo chefe da Inspeção Municipal de Educação, durante o período de férias escolares.

Parágrafo Único - Não é permitido acumular férias ou levar à sua conta qualquer falta ao trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

Praça Padre Nicolau Rosso, 134 - Fone (0462) 271-222 - Estado do Paraná

CAPITULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39º - O Quadro Próprio do Magistério Público Municipal será regido pela C L T enquanto contratados e por disposições estatutárias quando integrante do quadro permanente.

Art. 40º - É dever do pessoal do Quadro Próprio do Magistério Municipal comparecer a todas as atividades extra-classe e comemorações cívicas, quando convocado.

Art. 41º - São partes integrantes da presente Lei os anexos I e II que a acompanham.

Art. 42º - O Executivo, no prazo de 120 dias a contar desta data, publicará o enquadramento do pessoal do Magistério, obedecidos os critérios definidos nesta Lei.

Art. 43º - Para atendimento das despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados os recursos orçamentários previstos, anualmente, pela Lei Orçamentária.

Art. 44º - A tabela de vencimentos entrará em vigor em 1º de março de 1987.

Art. 45º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem de conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
de Vitorino, em 16 de dezembro de 1986.

Jovino Elso Periole
JOVINO ELSO PERIOLO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

Praça Padre Nicolau Rosso, 134 - Fone (0462) 271-222 - Estado do Paraná

AVANÇO DIAGONAL POR APRESENTAÇÃO DE TÍTULOS

ANEXO I

ÁREA	ESPECIFICAÇÃO	CRITÉRIOS	CRÉDITOS		
2. Aperfeiçoamento Profissional	1. Exercício Profissional	1.1.1. Regente de classe multisseriada em Zona Rural a cada ano de efetivo exercício	ATE		
			20		
			1.1.2. Regente de classe de 1ª série de 1º Grau unidocente de Zona Urbana e Rural a cada ano de efetivo exercício	20	
				22	
			1.2. Função Distinta da Específica carga.	15	
				2.1.1. Curso autorizado e/ou reconhecido por Órgãos competentes SEED-DEO com duração mínima de 16 h (2 créditos a cada 16 h - máximo 12 créditos).	12
			2.2. Estudos Adicionais a nível de 2º Grau Magistério.	2.2.1. Curso de Licenciatura na Área-Magistério (exceto o indispensável ao cargo efetivo ocupado).	12
					2.3.1. Curso de Licenciatura na Área-Magistério: a) Licenciatura Curta b) Licenciatura Plena
			2.3. Conclusão de Curso Superior de Graduação.	2.3.2. Outro Curso Superior	10
				2.4.1. Aperfeiçoamento/Especialização (mínimo 360 horas)	20
2.4. Cursos de Pós-Graduação com aproveitamento (Limite 60 créditos)	2.4.2. Título de Mestre, credenciado pelo CFE ou revalidado conforme Legislação em vigor.	30			
	2.4.3. Título de Doutor, credenciado pelo CFE Exame Específico ou Livre Docente de Universidade Brasileira.	40			



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

Praça Padre Nicolau Rosso, 134 - Fone (0462) 271-222 - Estado do Paraná

CONTINUAÇÃO- AVANÇO DIAGONAL POR APRESENTAÇÃO DE TÍTULOS

ÁREA	ESPECIFICAÇÃO	CRITÉRIOS	CRÉDITOS ATÉ
3.1.	Exercício Temporário por designação, Decreto, etc, de atividade na área educacional	3.1.1. Participação em Comissões ou Grupos de trabalho.	05
		3.1.2. Cargo em comissão ou Função Gratificada na estrutura organizacional da IME (a cada ano de efetivo exercício)	10
3.2.	Exercício temporário de Docente em Curso de aperfeiçoamento, Especialização, etc., destinado a professores e supervisores.	3.2.1. Docência em curso para professores e supervisores autorizados/reconhecidos por órgão oficial (4 créditos a cada 16 h ministradas por curso).	04
3.3.	Participação em encontros, congressos, Seminários, etc., na área da educação.	3.3.1. Participação com duração mínima de 02 dias (máximo 05 créditos).	01
3.4.	Elaboração de material de Ensino aprendizagem publicado (datilografado, mimeografado ou impresso).	3.4.1. Autoria Individual	30
		4.4.2. Co-Autoria	15
3.5.	Publicação de artigos em revistas de Educação. (Limite 40 créditos)	3.5.1. Autoria individual de artigos em revistas de Educação. (Máximo 5 artigos di-ferentes).	05



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

Praça Padre Nicolau Rosso, 134 - Fone (0462) 271-222 - Estado do Paraná

ANEXO II

QUADRO PRÓPRIO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

NÍVEIS	HABILITAÇÃO ESPECÍFICA	PISO SALARIAL
0	1º Grau incompleto	Salário Mínimo - CZ\$ 804,00 (1.0)
I	1º Grau completo - Ginásio, Madureza, Supletivo e/ou 2º Grau incompleto	Salário mínimo - CZ\$ 804,00 + 20% (1.2)
II	2º Grau sem habilitação	Salário mínimo - CZ\$ 804,00 + 30% (1.3)
III	2º Grau Magistério, Logos, Licenciatura curta na área de Filosofia, Ciências e Letras.	Salário mínimo - CZ\$ 804,00 + 60% (1.6)
IV	3º Grau - Licenciatura em Educação.	Dois salários mínimos (2.0)